



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência (NI) da Guarda Civil Municipal de Juazeiro/BA, no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã, estabelece normas para o desenvolvimento das atividades de Inteligência e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE JUAZEIRO/BA, no uso das atribuições lhe conferidas no Decreto Municipal nº 011, de 2 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que estabelece a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 524, de 15 de maio de 2023, que institui o Observatório da Guarda Civil Municipal (OSEP),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Portaria objetiva disciplinar a atividade de inteligência no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Juazeiro/BA.

Art. 2º. A atividade de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã constitui função essencial do órgão, tendo como finalidade a proteção de bens, serviços e espaços públicos municipais.

Parágrafo único. Suas ações são orientadas para a prevenção, a preservação da ordem pública e a execução de operações especializadas voltadas à produção, análise, difusão e salvaguarda de dados e conhecimentos estratégicos, visando ao cumprimento de missões de natureza tática, operacional e estratégica.

Art. 3º. A atividade de inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã é dividida em dois (02) ramos:

I - Inteligência: destinada, de forma permanente, metódica e especializada, à reunião, ao processamento e à análise de dados e informações, promovendo a produção e a difusão de conhecimentos; e

II - Contrainteligência: destinada, de forma permanente, metódica e especializada, à prevenção, detecção, obstrução e neutralização da Inteligência adversa e de ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda dos recursos humanos, das instalações, da imagem do Órgão, dos ativos, de informação, dos dados e conhecimentos da Secretaria de Segurança Cidadã e das áreas de interesse do Município.

Parágrafo único. As ações de Inteligência e de Contrainteligência são apoiadas pelas Operações de Inteligência.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. São finalidades da Inteligência no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã:

I - assessorar a Administração nas decisões relativas ao planejamento e à execução das ações de competência da Secretaria de Segurança Cidadã, em nível estratégico, tático e operacional, no âmbito da Administração Pública Municipal e áreas de interesse do município de Juazeiro; e

II - subsidiar e executar ações preventivas e repressivas relacionadas à Secretaria de Segurança Cidadã, à segurança pública, à sociedade e ao Município.

Art. 5º. As ações da Inteligência no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã são orientadas e detalhadas pelos Diretrizes de Procedimentos de Inteligência, instituídos por meio de portaria expedida pelo Secretário.

Parágrafo único. As Diretrizes de Procedimentos de Inteligência são de acesso restrito ao Secretário de Segurança Cidadã, ao Inspetor Chefe e Inspetor Subchefe da Guarda Civil Municipal de Juazeiro, aos Agentes de Inteligência e a quem tiver necessidade de conhecer.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**

Art. 6º. São princípios que regem a Atividade de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã:

- I - amplitude;
- II - interação;
- III - objetividade;
- IV - oportunidade;
- V - permanência;
- VI - precisão;
- VII - simplicidade;
- VIII - imparcialidade;
- IX - compartimentação;
- X - controle; e
- XI - sigilo.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA DE INTELIGÊNCIA**

Art. 7º. A Estrutura de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã é formada pelo Núcleo de Inteligência (NI), cabendo a este, em seu nível organizacional, o planejamento e execução da Atividade de Inteligência no âmbito das suas atribuições.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência poderá possuir em sua estrutura subdivisões especializadas.

Art. 8º. A Estrutura de Inteligência é constituída no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã, sendo subordinada diretamente ao Secretário de Segurança Cidadã.

Art. 9º. O Núcleo de Inteligência deverá ser dotado de infraestrutura própria, compostas de materiais e recursos logísticos exclusivos para o desempenho de suas atividades.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10. Os integrantes e chefes (titular e substituto) serão designados mediante portaria do Secretário de Segurança Cidadã.

**CAPÍTULO IV
RECURSOS HUMANOS**

Art. 11. A Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã é desenvolvida por servidores com capacitação específica, denominados Agentes de Inteligência.

§ 1º. A capacitação descrita no *caput* refere-se a ações formais de desenvolvimento de competências, oferecidas por quaisquer dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) ou do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP).

§ 2º. Todos os servidores que atuem na Atividade de Inteligência, ainda que transitoriamente, deverão assumir compromisso de sigilo, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS).

§ 3º. Aos Agentes de Inteligência é vedada a atuação ordinária em atividade de policiamento ostensivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. O Núcleo de Inteligência poderá valer-se eventualmente de Guardas Civis Municipais como colaboradores que não integrem o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã, desde que possuam capacitação em Inteligência ou conhecimentos e habilidades que possam contribuir com a atividade, para desempenhar tarefas específicas inerentes à atividade, por tempo determinado, mediante convocação.

Art. 13. Quando convocados, os colaboradores devem:

- I - seguir as diretrizes e atender às demandas do Núcleo de Inteligência; e
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos e de Inteligência.

Art. 14. O Núcleo de Inteligência, deverá manter um cadastro atualizado com os dados dos servidores integrantes da Estrutura de inteligência da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Cidadã, bem como daqueles que possam atuar na atividade.

Art. 15. São atributos necessários ao desempenho das atividades de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã:

- I - lealdade;
- II - honestidade;
- III - resiliência;
- IV - integridade;
- V - discricção;
- VI - profissionalismo;
- VII - responsabilidade;
- VIII - cooperação;
- IX - adaptabilidade;
- X - dinamismo;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

XI - criatividade; e

XII - proatividade.

Art. 16. São requisitos mínimos para integrar a Estrutura de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã:

I - voluntariedade;

II - reputação ilibada;

III - aprovação do Inspetor Chefe da GCM e do Secretário de Segurança Cidadã.

§ 1º. Os requisitos e o fluxo processual a serem observados nos processos de recrutamento administrativo de agentes de inteligência deverão constar nas Diretrizes de Procedimentos de Inteligência.

§ 2º. O desligamento do servidor integrante da Estrutura de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã deverá ser informado ao Inspetor chefe da Guarda Civil Municipal.

Art. 17. Para chefiar o Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã é necessário:

I - possuir capacitação básica presencial ou/e híbrida de no mínimo 40 (quarenta) horas/aula na área de Inteligência;

II - ter efetivo exercício no Núcleo de Inteligência pelo período mínimo de um (01) ano.

Parágrafo único. Poderá ser indicado servidor que mediante justificativa, desde que devidamente comprovadas outras qualificações e experiências relacionadas à Atividade de Inteligência, inclusive em outro órgão ou entidade.

Art. 18. A capacitação dos servidores da Inteligência da Secretaria de Segurança Cidadã será realizada por meio de cursos específicos, especialização, aperfeiçoamento continuado e treinamento permanente, promovidos pela Secretaria de Segurança Cidadã e outros órgãos integrantes do SISBIN e SISP.

§ 1º. Os cursos no âmbito da Atividade de Inteligência da Guarda Civil Municipal são divididos nos níveis:

I - introdutório: capacitação, na modalidade de Ensino presencial ou à Distância, voltada à apresentação geral dos conceitos e atividades desenvolvidas pela Inteligência;

II - inicial: capacitação, na modalidade presencial ou híbrida, cuja parte presencial tenha, no mínimo, 40 horas/aula, e que tenha por finalidade a apresentação da Inteligência, seus ramos e resultados;

III - especialização: capacitação, na modalidade presencial, tendo como pré-requisito a formação em nível inicial, voltada ao aperfeiçoamento dos agentes de inteligência nos ramos, áreas, técnicas, rotinas ou sistemas específicos da Inteligência;

IV - avançado: capacitação, na modalidade presencial, tendo como pré-requisito a aprovação em curso de especialização nos termos da alínea "c", voltada à formação aprofundada e complexa acerca dos ramos, áreas, técnicas, rotinas ou sistemas específicos da Inteligência.

§ 2º. A indicação de servidores da GCM para participação em cursos de Inteligência ofertados por órgãos congêneres deverá ser realizada pelo Inspetor Chefe e Secretário de Segurança Cidadã.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 19. A aprovação técnica das ações de capacitação e desenvolvimento de competências relacionadas à Inteligência caberá ao Inspetor chefe da GCM e Secretário de Segurança Cidadã.

Art. 20. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, os servidores que integram a Estrutura de Inteligência da GCM ficam dispensados da observância às normas referentes ao uso do uniforme e apresentação pessoal da Guarda Civil Municipal.

Art. 21. O servidor lotado no Núcleo de Inteligência fica impedido de participar de comissões e ações diretas relacionadas à atividade correcional.

**CAPÍTULO V
ATIVOS DE INTELIGÊNCIA**

Art. 22. Ativos de Inteligência são todos os recursos, metodologias, documentos, conhecimentos, equipamentos, veículos descaracterizados, viaturas especiais, materiais, softwares, sistemas e instalações próprias utilizados para a realização das ações de Inteligência da GCM.

Art. 23. O Núcleo de Inteligência poderá utilizar-se de dependências físicas em áreas alheias às estruturas prediais da Secretaria de Segurança Cidadã, desde que justificada a necessidade.

Art. 24. Quando da aquisição de ativos específicos de Inteligência, deverá ser constituída comissão de recebimento de material com pelo menos um membro integrante da Atividade de Inteligência da GCM.

Art. 25. Os materiais e equipamentos utilizados na Inteligência poderão ter identificação de patrimônio de forma dissimulada ou arquivada no Núcleo de Inteligência.

Art. 26. Os ativos de Inteligência são de uso exclusivo dos servidores integrantes da Atividade de inteligência, condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos na legislação vigente específica.

Art. 27. O emprego dos ativos de Inteligência da GCM em conjunto com outras instituições deverá ter autorização prévia do Secretário de Segurança Cidadã.

Art. 28. Os ativos de Inteligência serão classificados, manuseados, armazenados e descartados conforme previsto na legislação vigente e nas Diretrizes específicas.

Parágrafo único. Com exceção de Relatórios Técnicos, os documentos de Inteligência da GCM não poderão ser inseridos em procedimentos ou processos de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VI
OPERAÇÕES CONJUNTAS**

Art. 29. Poderão ocorrer operações conjuntas com natureza de inteligência policial que envolvam outros órgãos ou instituições.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O Núcleo de Inteligência poderá promover reuniões de trabalho com o objetivo de alinhar e atualizar as ações de interesse da Inteligência, fomentando o compartilhamento das boas práticas entre as estruturas da GCM e Secretaria de Segurança Cidadã, buscando a excelência dos trabalhos e o alinhamento ao plano estratégico do Órgão.

Art. 31. As informações institucionais de caráter sigiloso, estratégico ou restrito deverão ser preservadas e protegidas, sendo vedada sua divulgação a terceiros alheios à administração pública,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

salvo por determinação expressa em norma legal ou decisão judicial.

§ 1º. A manipulação, o acesso e o compartilhamento das informações protegidas deverão ser realizados exclusivamente por agentes públicos devidamente autorizados, observando-se os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

§ 2º. Cabe às unidades administrativas e aos responsáveis pelo tratamento dos dados adotar medidas de segurança adequadas à proteção das informações, incluindo controle de acesso, registro de operações e mecanismos de proteção digital e física.

§ 3º. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 32. Os aspectos da Atividade de Inteligência não dispostos nesta Instrução Normativa serão detalhados por meio das Diretrizes de Procedimentos de Inteligência, cabendo ao Núcleo de Inteligência dirimir eventuais dúvidas até a edição desses documentos.

Parágrafo único. Poderá ser dado acesso aos colaboradores, quando convocados para atuação pelo Núcleo de Inteligência, suas Diretrizes de Procedimentos de Inteligência, desde que tenham a necessidade de conhecer e sejam atendidas as exigências previstas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ DE JUAZEIRO,
ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2025.

ADEGIVALDO MOTA DA SILVA
Secretário de Segurança Cidadã